



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17 / 08 / 2022

PROCESSO Nº 283802/2015-6
PAT Nº 1188/2015 - 6ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO
RECORRENTE JVC COMERCIAL LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

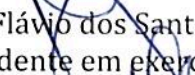
ACÓRDÃO Nº 0057/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. CONTEÚDO DA MÍDIA *PEN DRIVE* INACESSÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA.

1. Autuada pela entrada e saída de produtos desacompanhada de notas fiscais, a autuada fez juntada na ocasião da apresentação do seu Recurso de mídia eletrônica (*pen drive*) ofertando dados informações que entende sustentar suas alegações. Uma vez que o dispositivo se encontra inacessível, o julgamento foi convertido em Diligência para que a RECORRENTE promova sua substituição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da representante da Douta Procuradoria do Estado, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 05 de julho de 2022.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF


Derance Amaral Rolim
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado